



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2024 - NEVE/GEAF/SESA

Orientação para o uso de **BENZILPENICILINA BENZATINA** associada a **LIDOCAÍNA 2%** para adultos com Sífilis, incluindo gestantes e seus parceiros

1. CONTEXTO

A benzilpenicilina benzatina é o medicamento de escolha para o tratamento de sífilis, sendo a única droga com eficácia documentada durante a gestação. Não há evidências de resistência de *T. pallidum* à penicilina no Brasil e no mundo.

A benzilpenicilina benzatina deve ser administrada exclusivamente por via intramuscular. A região ventro-glútea é a via preferencial, por ser livre de vasos e nervos importantes, sendo tecido subcutâneo de menor espessura, o que resulta em poucos efeitos adversos e dor local. Outros locais alternativos para aplicação são a região do vasto lateral da coxa e o dorso glúteo.

Sua segurança e a eficácia para tratamento da sífilis em gestantes foi ratificada pelo “Relatório de Recomendação sobre a Penicilina benzatina para Prevenção de Sífilis Congênita durante a gravidez”, publicado pela CONITEC do Ministério da Saúde, em maio de 2015.

A Nota Técnica COFEN/CTLN Nº 003/2017, explana sobre a importância da administração da Penicilina benzatina pelos profissionais de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Sistema Único de Saúde (SUS) principalmente para o tratamento da sífilis adquirida e sífilis congênita que é um grave problema de saúde pública.

Considerando o papel do enfermeiro no manejo das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e que o enfermeiro pode prescrever a Penicilina benzatina conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais, Secretarias Municipais e Distrito Federal.

Considerando que em alguns casos para o tratamento de sífilis é necessário mais de uma aplicação, com um intervalo de 7 dias e que, eventualmente, há relutância por parte de pacientes em receber a Penicilina benzatina injetável, pelo fato de sua aplicação ser dolorosa.



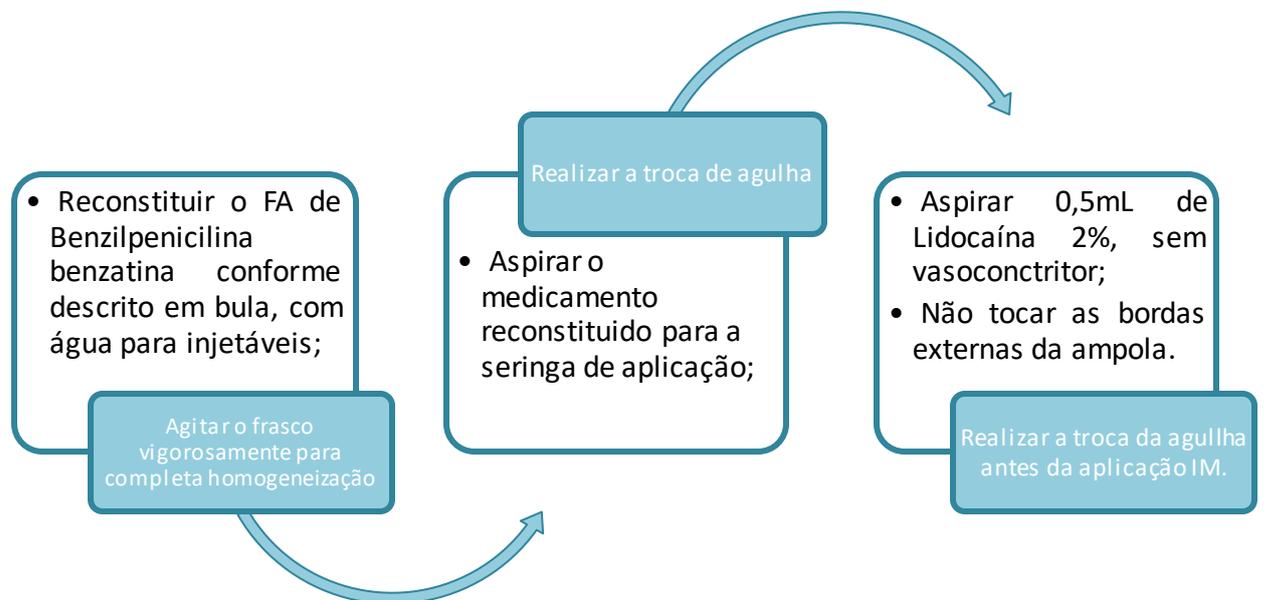
Considerando o Parecer Técnico nº 8894/2024 emitido pela GEAF/CEFT informando que não há evidências científicas que inviabiliza o uso da lidocaína à 2% na diluição da penicilina G benzatina, e que este uso já uma prática utilizada em unidades de saúde no Brasil.

Considerando a Nota Técnica nº010/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas que orienta o uso de Penicilina benzatina associada a lidocaína 2% para adultos com sífilis, incluindo gestantes e seus parceiros.

Esta Secretaria Estadual de Saúde recomenda como medida para aumentar a adesão dos pacientes ao tratamento de sífilis a prescrição e administração de Benzilpenicilina benzatina associada com 0,5mL de Cloridrato de Lidocaína 2%, sem vasoconstritor.

Esquema de Diluição da Benzilpenicilina benzatina + Lidocaína 2%

O preparo do medicamento e a administração devem seguir os protocolos de aplicações de injetáveis.





Tratamento e monitoramento da sífilis:

ESTADIAMENTO	ESQUEMA TERAPÊUTICO	ALTERNATIVA* (EXCETO PARA GESTANTES)	SEGUIMENTO (TESTE NÃO TREPONÊMICO)
Sífilis recente: sífilis primária, secundária e latente recente (com um ano de evolução)	Benzilpenicilina benzatina 2,4 milhões UI, IM dose única (1,2 milhão UI em cada glúteo)	Doxiciclina 100mg 12/12h VO por 15 dias	Teste não treponêmico trimestral (em gestantes o controle deve ser mensal)
Sífilis tardia: sífilis latente tardia (com mais de um ano de evolução) ou latente com duração ignorada e sífilis terciária.	Benzilpenicilina benzatina 2,4 milhões UI, IM 1x/semana (1,2 milhão UI em cada glúteo) por 3 semanas. Dose total: 7,2 milhões UI, IM.	Doxiciclina 100mg 12/12h VO por 30 dias	Teste não treponêmico trimestral (em gestantes o controle deve ser mensal)
Neurossífilis	Benzilpenicilina potássica/cristalina 18-24 milhões UI, 1x/dia, IV, administrada em doses de 3-4 milhões UI a cada 4 horas ou por infusão contínua, por 14 dias.	Ceftriaxona 2g, IV, 1x/dia, por 10-14 dias.	Exame de LCR de 6/6 meses até normalização.

O intervalo entre as doses da aplicação da penicilina deve ser de 7 dias. Em caso de gestantes, o tratamento deve ser reiniciado se este intervalo ultrapassar 9 dias, e em não gestantes se esse intervalo ultrapassar 14 dias.

Essa nota técnica entra em vigor a partir de sua publicação e encontra-se revogada a NOTA TÉCNICA N° 02/24 –IST/AIDS/NEVE/GEVS/SESA-ES.



REFERÊNCIAS

AMIR J, Ginat S, Cohen YH, et al. Lidocaine as a diluent for administration of benzathine penicillin G. *Pediatr Infect Dis J.* 17(10):890-893, 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

BRASIL. Nota Técnica nº 14/2023-.DATHI/SVSA/MS: Dispõe sobre atualização da recomendação do intervalo entre doses de benzilpenicilina benzatina no tratamento de sífilis em gestantes.

CAMPINAS. Secretaria Municipal de Saúde. Nota Técnica nº010/2023: Orientações para o uso de Penicilina benzatina associada a lidocaína 2% para adultos com sífilis, incluindo gestantes e seus parceiros.

KINGSTON M, French P, Higgins S, et al. UK national guidelines on the management of syphilis 2015. *Int J STD AIDS*, December 31, 2015.

MORSY MMF, Mohamed MA, Abosedira MM. Lidocaine as a Diluent for Benzathine Penicillin G Reduces Injection Pain in Patients with Rheumatic Fever: a Prospective, Randomized Double-Blinded Crossover Study. *Aust. J. Basic & Appl. Sci.*, 6(5): 236-240, 2012

PENICILINA G BENZATINA. “Com a intenção de reduzir a dor no ato da aplicação, existe respaldo científico para administração da penicilina G benzatina associada com lidocaína?”. Resposta GEAF/CEFT à solicitação de informação nº 8894/2024.

ZEYDI AE, Khezri HD. Can lidocaine be safely used to reduce pain caused by intramuscular penicillin injections? A short literature review. *Oman Med J*, Jul; 27(4): 337, 2012.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LINDIARA LUIZA DE OLIVEIRA CAMPOS

FARMACEUTICO - DT
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 29/11/2024 12:46:41 -03:00

MARCEL PEREIRA FERNANDES

FARMACEUTICO - DT
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 27/11/2024 13:28:56 -03:00

BETTINA MOULIN COELHO LIMA

MEDICO
NEVE - SESA - GOVES
assinado em 27/11/2024 17:54:50 -03:00

JULIMAR SOARES FRANÇA

ASSISTENTE SOCIAL - QSS
NEVE - SESA - GOVES
assinado em 29/11/2024 12:24:32 -03:00

FERNANDA MACHADO COSTA CONDE DA SILVA

FARMACEUTICO - DT
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 29/11/2024 13:55:50 -03:00

GRAZIELLE MASSARIOL MORI NASCIMENTO

CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NUGEPAR - SESA - GOVES
assinado em 27/11/2024 14:57:45 -03:00

FABIANA MARQUES DIAS E SILVA

CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NEVE - SESA - GOVES
assinado em 28/11/2024 09:37:38 -03:00

ORLEI AMARAL CARDOSO

SUBSECRETARIO ESTADO
SSVS - SESA - GOVES
assinado em 02/12/2024 14:31:36 -03:00

JULIANO MOSA MAÇÃO

GERENTE QCE-03
GEVS - SESA - GOVES
assinado em 27/11/2024 16:44:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/12/2024 14:31:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LINDIARA LUIZA DE OLIVEIRA CAMPOS (FARMACEUTICO - DT - GEAF - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Q4BMTD>